NUMERO 70. QUINTA FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 1830.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve-se a 5$ reis por semestre, pago no principio delle: huma Folha que sahirá ás Terças, Quintas, e Sabbados, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Pardo em Casa do Sr. José Antonio Soares; e no Rio Grande em Casa do Sr. Francisco Manoel dos Passos. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 reis cada huma.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

(*Continuação do N.* 69.)

SUPPONHAMOS porém que nem huma das considerações acima expendidas fosse capaz de mudar e deter huma resolução determinada a lançar mão da medida em questão; he claro que para ella ser posta em execução deveria ser decretada e ordenada por huma Auctoridade competente. Qual seria a Auctoridade competente neste caso? Para o saber he preciso examinar a qualidade do negocio de que se trata, e a das pessoas ás quaes elle diz respeito. Não ha dúvida que a creação de Batalhões Portuguezes he hum negocio Portuguez, e pertencente por tanto exclusivamente ao Monarcha Portuguez. Só hum Monarcha Portuguez podêría pois assignar o Decreto desta creação, e só Ministros Portuguezss o poderião referendar, aliás havia exercicio de Podêr estranho em quem assim praticasse, e este exercicio de Podêr estranho he huma illegalidade monstruosa, e intoleravel á face do Direito Publico e da Civilisação. Qual he pois o Podêr Portuguez a que competeria assignar esse Decreto, mandando recrutar Portuguez? Depois da completa abdicação do Senhor D. Pedro he innegavel que este Monarcha he a Snra. Rainha D. Maria II., e mais ninguem. Só á Snra. D. Maria II. pertenceria pois assignar essse Decreto. Porém esta Rainha que teria toda a auctoridade de recrutar (segundo a Carta Constitucional) Subditos Portuguezes nos seus Estados, he innegavel que já não tem esta auctoridade quando os seus Subditos que quer recrutar, se achão fóra de seus Estados, e debaixo da protecção das Leis de outros paizes; logo neste caso a Snra. D. Maria II. commetteria huma illegalidade e violação de Direito alheio, se assignasse tal Decreto. Outra igual illegalidade, e violação commetteria qualquer outro Monarcha que usurpasse os direitos della, e se lembrasse de exercer Auctoridade de recrutar sobre individuos que são Subditos della, e que só por ella podem ser recrutados como Portuguezes.

Se illegal sería neste caso o procedimento dos Monarchas que assignassem taes Decretos illegal, e violador sería tambem o dos Ministros que os referendassem, e a este respeito muito teria-mos de estranhar que se renovassem como alguns serião tentados a suppor as *referendas Gomesian s* que derão aso aos rebeldes de Portugal para dizerem que não querião *Constituição á Chiquinha*:

tão legal, tamanha, e tão conceituosa era a personagem do referendador! Quem seria neste caso o Sr. *Gomez*? Seria Ministro Portuguez ou Brasileiro? Elle he considerado como Brasileiro, e bem o mostrão os altos empregos que occupa no Imperio do Brasil, e as circunstancias que occorrem na sua pessoa segundo a Constituição, e a ninguem se metterá na cabeça, duvidar se elle tem ou não papeleta do Consul Portuguez. Sendo elle pois Brasileiro, como poderia deixar de o ser para ser Ministro Portuguez, e referendar Decretos Portuguezes? Só abjurando a causa Brasileira, e deixando de receber ordenados, e emolumentos Brasileiros. De outro qualquer modo as suas referendas serião hum mistiferio monstruoso, que daria lugar a hum *ermaphrodismo politico* inadmissivel por qualquer homem de bom senso, e que a Constituição não consente ao mesmo Imperante.

2.º *A medida em questão seria necessaria?*

Nem sempre se póde praticar o que he justo e legal, ás vezes a necessidade obriga a cousas oppostas á justiça, e á lei, segundo o rifão — *Necessitas caret legem.* Vejamos pois se no caso de que se trata haveria esta necessidade, e se ella he tal que justifique a illegalidade da medida. A necessidade de praticar hum acto he sempre relativa a hum fim que se possa preencher, pois sem este fim a necessidade não existiria. Quaes são os fins da creacão das Guardas? Elles são sem duvida, 1.º a deffeza, e segurança da Pessoa guardada; 2.º o decóro da mesma Pessoa. Quanto ao primeiro parece que a necessidade da creação de tal guarda não existe, ou não deve ser na fórma mencionada no Sonho do Sr. *Incredulo.* Com effeito ninguem aqui no Brasil quer mal a huma creatura innocente, e ámavel por todos os respeitos, como he a Snra. D. Maria II. Ninguem tem interesse de conspirar contra huma Rainha Estrangeira que não faz mal a ninguem. Os Brasileiros não tem incitamentos, nem vistas que os possão levar a attentar contra a Snra. D. Maria II., e atraiçoar a sua causa, antes he de todo o seu interesse, que ella viva, e que a sua causa triunfe, por que he igual em natureza á que elles presão, e sustentão, isto he, a da Liberdade dos Póvos. Só entre pessoas nascidas em Portugal se encontrarião alguns que a titulo de revindicar antigos direitos, e de futuras vistas de dominio sobre o Brasil, despreso, oppressão, e extincção da casa Imperante do mesmo, poderião achar algum interesse em attentar contra a innocente Rainha, e favorecer deste modo a D. Miguel que he o rei de facto da sua terra, e o revindicador dos direitos Portuguezes que tanto lhes custa renunciar, e dar por perdidos; revindicador que na opinião de alguns *Sebastianistas* ha de fazer grandes procesas, e restituir á Nação Portugueza o brilho, e preponderancia antiga, que infelizmente perdeo. Por tanto ou não existe necessidade de se crear tal guarda, ou havendo-a, esta guarda jamais deveria ser de Portuguezes, aliás a Snra. D. Maria II. poderia correr o risco de ser atraiçoada por aquelles mesmos á quem estivesse entregue a sua deffeza, o que nunca lhe acontecceria sendo guardada por Brasileiros, ou por Tropas de outra qualquer Nação, que não estivesse ligada aos interesses, e a causa de D. Miguel. Se ha pois necessidade neste caso he huma necessidade contraria, a qual desapprova, e repelle similhante medida como perigosa. Quanto ao segundo fim que necessidade póde haver de huma guarda de dous Batalhões para sustentar o decóro de huma Rainha em hum Paiz estranho? O Monarcha do Brasil no seu mesmo Imperio não tem huma guarda tão grande, pois tem sómente dous Esquadrões da denominada *Guarda de Honra* que por decóro O costuma accompanhar em alguns dias de gala. Em outras occasiões a sua Augusta Pessoa he guardada pelo amor e respeito dos seus Subditos, pelos seus Criados, e por alguns Soldados da Tropa de Linha. Estas guardas que são capazes de guardar ao Pai, não o serão tambem para guardar a Filha? He mui ridiculo, e até afrontoso para os briosos Militares do Exercito Brasileiro serem elles julgados incapazes de bem guardar a Augusta Filha do seu Monarcha, e julgar se necessaria para esse fim a creação de Corpos Estrangeiros.

Continúa.

Pede-se-nos a insersão da seguinte

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Havendo eu sido inculcado de querer proclamar o despotismo na Provincia de S. Pedro, espero da sua reconhecida imparcialidade que não terá duvida de admittir na sua Folha a minha convincente deffeza, fazendo este serviço á verdade, e á honra de hum Empregado que em vão se pertende manchar.

Na Camara dos Senhores Deputados, e na Sessão de 21 de Maio de 1829, disse o Sr. José Clemente Pereira, então Ministro do Imperio, fallando a meu respeito — Correrão no Rio Grande essas vozes, que hum Sr. Deputado annunciou, e o Governo apressou-se a remover o Presidente dessa Provincia (Diario da Camara desse dia pag. 5.)

O Sr. Hollanda Cavalcante nessa mesma Sessão (Diario a pag. 9) exclamou — Não são sabidas as linhas, que esse homem traçou contra a guerra da Independencia debaixo das ordens do General Madeira?

O Sr. Vasconcellos a pag. 11 fallou em publicos convites, e sollicitações para o restabelecimento do Governo despotico no Rio Grande &c. Até aqui a minha accusação na Camara.

Hum Representante da Nação deve ter muita circunspecção em tudo, o que profere em huma Camara, e principalmente quando se trata de imputações a Servidores do Estado, e ainda que tudo quanto disserão os tres Honrados Membros da Camara foi lançado a esmo, sem prova, a accusação he de tanto melindre para o homem de bem, que he este o caso, em que o silencio se converte em crime.

Apenas cheguei a esta Cidade procurei dar a minha deffeza, e fiz ao Ministro o requerimento do theor seguinte: — Diz o Brigadeiro Salvador José Maciel, que achando-se empregado na honrosa Commissão de Presidente da Provincia de S. Pedro, fôra arguido na Camara dos Senhores Deputados de pertender proclamar o despotismo na Villa do Rio Grande.

Esta noticia encheo ao Supplicante de horror, quando esperava pelos seus extraordinarios esforços durante a Guerra, assiduos disvellos, e innegavel melhoramento em que deixou a Provincia, se não louvores, ao menos que fossem reconhecidos seus bons serviços; e nem póde o Supplicante deixar de perceber que a imputação por vaga, que fosse, foi attendida pelo Ministerio, quando se vio tirado da Presidencia, com tanta rapidez, que até se lhe ordenou, que a entregasse ao Vice-Presidente.

E porque muito se doe o Supplicante de ver sua reputação manchada, e por outro lado teme ficar com este aresto contra a sua constitucionalidade, o que póde influir no atraso de sua carreira publica, impecendo-o de exercer qualquer funcção para que seja nomeado, requer, e espera da Indefectivel Justiça de V. M. I., que Mandando remetter á Auctoridade Civil, á quem competir essa conta, denuncia, ou o que quer que seja, aonde o Supplicante foi accusado de tão indigna pertenção, sirva essa de corpo de delicto, por onde devassa[illegible]nte se inquira de todos os procedimentos do Supplicante, e particularissimamente da injuriosa accusação de pertender erigir o despotismo, seguindo-se os mais termos da accusação, até final Sentença á fim de ser o Supplicante punido, ou receber huma decente saptisfação que extingua a nodoa que resulta de asseverações feitas por alguns Representantes da Nação á face de huma Camara. — Pede a V. M. I. se Digne assim o Mandar. — E Receberá Mercê.

Depois de huma assiduidade nunca em mim notada como pertendente nas Sallas dos Ministros recebi o Aviso do theor seguinte: — Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar ao Brigadeiro Salvodor José Maciel, sobre o contheudo da sua ultima Representação, que não existe na mesma Secretaria, contra o Supplicante denuncia alguma em que possa recahir o procedimento judiciario, que pertende. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1829. — José Clemente Pereira. — Qualquer pessoa

dotado de senso commum e boa fé verá na falla do Ministro em quanto Deputado o vasio da accusação que mostra pelo menos facilidade, e inconsequencia.

Facilidade em accreditar boatos, que tanto vale a força da expressão — Correrão essas vozes — Inconsequencia em não mandar indagar escrupulosamente antes, de punir sem exame, que a tanto monta — o Governo apressou-se a remover o Presidente.

— O Sr. Hollanda Cavalcante quiz provar huma falcidade com outra.

Se o Sr. Hollanda Cavalcante he honrado, como supponho, está na restricta obrigação de provar que tratei as linhas da Bahia debaixo do mando do General Madeira: eu convido ao Sr. Cavalcante, e a todos os que assim pensarem, para que produzão as provas, sob pena de passarem por calumniadores.

Os honrados filhos da Bahia, que digão qual foi meu comportamento, e então apparecerá, que eu logo no principio da guerra da Independencia pedi licença para sahir, a qual não se me concedeo.

Que mandei parte da minha numerosa familia para a Villa de Valença a fim de ficar mais desembaraçado, e que depois de estar encerrado por mais de seis mezes em minha casa, em Janeiro de 1823, sahi escondido em hum Navio Inglez com outra parte de minha familia para esta Corte.

E por que nenhuma duvida possa ficar do meu comportamento na crise da Bahia, direi sómente, que do Governo Provisorio de que foi Presidente o Barão do Rio das Contas deixei de ser membro por mui poucos votos, em que me excedeo o Reverendo José..... Cardozo, e que tratando esse mesmo Governo de fazer proposições ao Governo installado na Cachoeira, eu fui huma das tres pessoas nomeadas para hirem á essa commissão, que se não efectuou, por não querer o General Madeira assignar a proposta.

A primeira eleição mostra, que eu era bem visto na Provincia, e a segunda, que longe de coadjuvar os planos de Madeira eu merecia a confiança do Governo legitimo.

Quanto ao Sr. Vasconcellos tambem proferio huma proposição vaga, citou convites publicos para o despotismo, e não se dignou exhibir a mais ligeira prova, e ainda que elle diga que, hum Deputado inviolavel não dá saptisfação a Ministro (e menos o fará a empregado de menos graduação) responsavel, (dito Diario pag. 11) deve ficar certo, de que essa jactancia de verdadeiro despota nada impõe á quem for respeitador da Constituição, que a ninguem isenta de provar imputações criminosas, e eu desafio a este Sr. Deputado, e a todo o Mundo para que declare á face da Nação, de huma maneira positiva, e veridica quaes são esses *publicos convites, e sollicitações para o Governo despotico em Rio Grande....* á quem forão feitos, quem os agentes, e o nome de alguma das pessoas de qualquer modo complicadas naquelles attentados: quaesquer porém, que sejão os motivos, que o impelirão avançar tão erradas asserções, cumpre que eu declare altamente em abono dos honrados Rio-Grandenses, que até ao dia 2 de Agosto p. p. em que deixei a Administração da Provincia não havia Documento, que provasse ao menos a suspeita da existencia de hum individuo, que fosse cumplice daquelles crimes, e estou certo que ninguem os produzirá, e menos poderá mostrar que houvessem reuniões em alguma Villa, Povoação, ou lugar della para aquelle fim. Ninguem hoje se deixa convencer se não pela força da razão, e nem a honra de hum funcionario publico depende de ditos vagos, por que os proferio hum Sr. Deputado, alias quem se arriscaria a servir?

Sr. Redactor, hum servidor da Nação Brasileiro, que sempre teve em mira o trilho do homem probo, e justo não deve deixar passar em silencio tão ignominiosas como gratuitas asserções; e por isso o incommoda

Seu muito attento venerador

Salvador José Maciel.

(*Da Astréa.*)

PORTO ALEGRE 1830. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL
RUA DA PRAIA NUMERO 62.